



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

09 / FEVEREIRO / 2021

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 004/21

Dispõe sobre o ponto facultativo no período de Carnaval e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOBRADO, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o funcionamento da Administração Pública, no período de Carnaval;

CONSIDERANDO que a inserção de um período como sendo de facultativo labor, e inserido no calendário anual como sendo parte do patrimônio cultural do País e do Município deve ser analisado com base nas previsões da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a previsão financeira mensal leva em consideração a existência de períodos de feriados e pontos facultativos, com relação à devida programação de gastos;

CONSIDERANDO o período de emergência em saúde pública, provocada pela pandemia em decorrência da infecção do coronavírus (Covid-19), nos termos dos Decretos 03, 05, 06 e 07/2020, que disciplinam o estado de emergência e calamidade no Município,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de alinhar a previsão de funcionamento anual do período de Carnaval com a realidade trazida pela pandemia do Covid-19, para evitar aumentos de casos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo Repartições Públicas do Município de Sobrado-PB, nos dias 15,16 e 17 de fevereiro de 2021, relativos ao período de Carnaval/2021, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 2º Em respeito aos decretos Federal, Estadual, e Municipal, que versam sobre as limitações de contato social, em decorrência do atual estado de pandemia, fica terminantemente proibido, no âmbito municipal, a realização de festividades carnavalescas, blocos, aglomerações públicas e privadas que possam comprometer o isolamento social, com a finalidade de evitar a propagação do Coronavírus (covid-19).

Parágrafo único – As autoridades públicas deverão tomar as providências cabíveis para fiscalizar e cumprir as determinações deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, em 09 de fevereiro de 2021.

OLINALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)

DECRETO N° 005/21

Estipula procedimentos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOBRADO, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erros administrativos, detectados

mediante correção interna ou por anúncio dos órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO que é dever dos servidores que ocupam cargos comissionados de direção a devida atenção às suas respectivas funções, no tocante a orientação e assessoramento do Chefe do Executivo Municipal, bem como às demais Secretarias; e

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão ao competente exercício de suas funções poderá acarretar responsabilização administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado aos Secretários e Diretores a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, e Eficiência, no que concerne às funções inerentes ao exercício dos deveres dos respectivos Cargos Comissionados, devendo fornecer dados corretos e precisos para que a Administração Pública não incorra em vícios formais, capazes de gerar danos ao Gestor, a outros Secretários ou Diretores, ou aos Municípios.

Art. 2º Os assuntos pertinentes a cada Secretaria ou Diretoria deverão ser trazidos ao conhecimento do Prefeito, de modo que o resultado de seus atos sejam balizados pelos princípios que regem a Administração Pública, e embasados na perfeita ordem administrativa.

Parágrafo § 1º – O dever de assessoramento deverá ser exercido de forma expressa, quando da propositura das ações a serem tomadas pelo Chefe do Executivo

Municipal, cuja omissão acarretará responsabilização do Secretário ou Diretor pela ausência das informações necessárias ao perfeito desempenho das ações descritas no *caput* deste artigo.

Parágrafo § 2º – As ações ou omissões no assessoramento administrativo de que trata esse decreto deverão ser comprovadas através de instrução nos Procedimentos Administrativos Disciplinares, de acordo com o que prevê o art. 99 e seguintes da Lei municipal n.º 155/2009, respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Sempre que possível, e dentro dos procedimentos administrativos que demandem ações inter-relacionadas às diversas Secretarias ou Diretorias, os atos administrativos praticados pelo Gestor Municipal deverão ser precedidos de parecer do setor competente, ou mesmo subscritos pelo Secretário ou Diretor responsável pelo assessoramento.

Art. 4º Os Secretários Municipais e Diretores devem realizar censo funcional anualmente, para os fins de fornecer dados efetivos ao Gestor Municipal, bem como às demais secretarias correlatas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, em 09 de fevereiro de 2021.



OLINALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)